

Câm.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 4.118 DE 12 DE Setembro DE 2019.

Projeto de Lei nº 049/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal referente às agroindústrias artesanais no município de Barra do Garças -MT, para emissão do Selo Arte e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ANGELO DE FARIAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a emitir o Selo Arte, com o objetivo de atestar a origem dos produtos alimentícios produzidos em Barra do Garças-MT, apenas para a comercialização local e nos Municípios que tiver termo de cooperação.

Art. 2º- O selo Arte será concedido pela Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Desenvolvimento Rural, mediante prévia inspeção industrial e sanitária a ser realizada conjuntamente ou alternadamente pelo Serviço de Inspeção Municipal e Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1º - Quando a inspeção for realizada conjuntamente poderá ser emitido um único relatório técnico, no qual os fiscais de ambos os órgãos deverão assinar o respectivo documento.

§ 2º - Os dois órgãos conjuntamente são responsáveis pela inspeção inicial e final, e no relatório conclusivo irão emitir um único parecer, caso preencha os requisitos das legislações municipais vigentes, autorizará a liberação do “Selo Arte”.

Art. 3º - O Selo Arte será concedido às seguintes atividades:

I - Abatedouros de ovinos/ Caprinos/ Suínos;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- II - Criação e abate de galinhas caipiras, semi-caipiras e outras raças;
- III - Unidade de produção e comercialização de ovos;
- IV - Unidade de processamento de peixes;
- V - Fabricação de embutidos e defumados;
- VI - Laticínios, processamento e envase de produtos derivados do leite;
- VII - Processamento de conservas (cogumelo, pepino, ovos, pimenta) e outros produtos similares;
- VIII - Fabricação de compotas, geleias e doces em massa (frutas);
- IX - Fabricação dos diversos tipos de doce, no qual tenha como base primária o leite;
- X - Produção de açúcar mascavo e rapaduras;
- XI - Produção de doces, chocolates e balas;
- XII - Produção de biscoitos, petas e bolachas;
- XIII - Unidades de processamento de mel;
- XIV - *Processamento de Castanhas, Tubérculos, Raízes, Rizomas e similares.***

Art. 4º - *Os Microempreendedores Individuais e os pequenos produtores que objetivarem o selo arte, bem como seus produtos, rótulos e serviços ficam isentos do pagamento de taxas de registro e de inspeção e fiscalização sanitária, conforme definido no Art. 4º, § 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estendendo tal garantia ao produtor que tiver inscrição de produtor rural e se enquadrar na legislação em apreço.*

**CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO**

Art. 5º - Para concessão do Selo Arte, os produtores, proprietários e/ou responsáveis pelo estabelecimento deverão apresentar para a Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Desenvolvimento Rural, os seguintes documentos:

- I - Requerimento de inclusão no programa do Selo arte do Município de Barra do Garças-MT.
- II - Número da inscrição de produtor rural ou certificado de Microempreendedor Individual;
- III - Documentos pessoais do requerente;
- IV - Cartão do CNPJ ou documento da inscrição de produtor Rural;
- V - No estabelecimento agroindustrial artesanal de pequeno porte o



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

responsável técnico poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privado ou por técnico de assistência técnica, exceto agente de fiscalização sanitária.

VI - Comprovante de responsável técnico, ao qual poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privado ou por técnico de assistência técnica, exceto agente de fiscalização sanitária.

VII - Responsável técnico habilitada deverá elaborar, implementar e fazer cumprir o manual de Boas Práticas de Fabricação.

VIII - Licença ambiental ou dispensa de Licença ambiental conforme parecer da Secretaria do Meio Ambiente, concernente ao valor da taxa deverá ser observado o art. 4º da presente Lei.

Parágrafo único - As instalações físicas da agroindústria artesanal obedecerão aos preceitos mínimos de construção, fluxograma de produção, Higiênico Sanitário, destinação de resíduos e dejetos e bem-estar-animal, recomendados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 6º - Os produtores deverão estar enquadrados no nível de inspeção municipal, para promover melhoria das condições de higiênico-sanitárias das unidades de produção.

Art. 7º - Os Produtores responsáveis pelo estabelecimento devem:

I - Participar sempre que convidado de cursos e treinamentos para o aperfeiçoamento dos processos de produção e qualidade dos produtos, visando a proteção da saúde da população.

II - Não se recusar a receber a visita da equipe de qualquer dos órgãos de fiscalização em especial o da Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Desenvolvimento Rural.

III - Participar de feiras, exposições e demais eventos de divulgação do Selo Arte Municipal e dos produtos.

IV - Zelar pela marca e credibilidade do Selo Arte dos produtos do Município de Barra do Garças-MT, pela qualidade dos produtos apresentados pelo programa, adotando todas as técnicas recomendadas para a aquisição/ produção das matérias-primas, industrialização dos produtos com qualidade, bem como utilizar rótulos apropriados contendo obrigatoriamente a data de fabricação, a validade e validade do produtos após aberto, ingredientes do produto, tabela nutricional, aposição da numeração do selo arte do estabelecimento e registro do produto, composição de eventuais alimentos



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

alergênicos, e demais requisitos que se fizer necessário.

CAPÍTULO III
DA MANUTENÇÃO DO SELO ARTE

Art. 8º - Os produtores deverão expor o Certificado do Selo Arte em local visível e seguir as recomendações.

Art. 9º- Os produtos devem ser produzidos, manuseados, transportados e comercializados sob condição que assegure a integridade e qualidade sanitária, conforme determina o Código de Vigilância Sanitária Municipal e o Serviço de Inspeção Municipal vinculado a Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Desenvolvimento Rural.

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 10 - As infrações e normas previstas nesta lei serão aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das punições de natureza cível e penal.

I - advertência - quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou má fé;

II - multa de até 500 (quinhentos) UPFBG (Unidade Padrão Fiscal de Barra do Garças), nos casos de reincidência, dolo ou má fé;

III - apreensão ou inutilização das matérias primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou adulterados;

IV - suspensão das atividades do estabelecimento se causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou embaraço aos fiscalizadores;

V - a interdição total ou parcial, quando a infração versar sobre falsificação e adulteração de produtos, verificando-se a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

§1º - Constitui agravante se a infração for por artifícios, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência na ação fiscal.

§2º - A suspensão poderá ser levantada após ser completamente



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

atendida às exigências que deram origem à sanção.

§3º - Não providenciada o levantamento da suspensão nos termos do parágrafo anterior, o registro no S.I.M., será cancelado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 11 - As penalidades impostas na forma desta lei serão aplicadas pela direção do S.I.M, podendo ser aplicadas outras penalidades apregoadas na Legislação Municipal quando esta for omissão e com o fato concreto tiver pertinência.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Selo Arte será renovado anualmente, ficando o empreendedor obrigado a requerer junto ao órgão competente a renovação do Selo dez (10) dias antes do vencimento, ficando o selo prorrogado até a realização da visita "in loco" pela Secretaria.

Art. 13 - Esta lei será regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou portaria pela Secretaria competente, a ser editado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

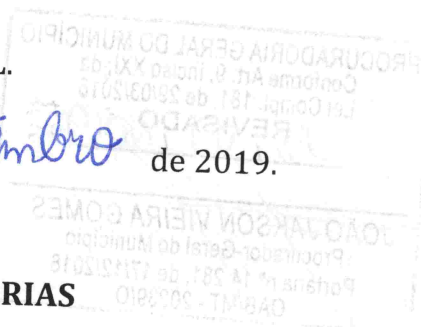
Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, ou afasta a aplicabilidade dos arts. que com esta Lei divergir para este tipo de empreendimento, em virtude do Princípio da Especialidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças/MT, 12 de setembro de 2019.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9, inciso XXI, da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
15/05/2019
JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018
OAB/MT - 20239/O